
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**GABINETE DA PREFEITA
LEI N.º 7.291, DE 1º DE ABRIL DE 2024.**

Altera a Lei Ordinária n.º 4.598/2000, que destina área no Largo do Mercado Público Municipal, na Praça Sete de Julho, para prática de Capoeira, e dá outras providências.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º O artigo 1º da Lei Ordinária n.º 4.598/2000, passa ter a seguinte redação:

“Art. 1º Será destinada à prática de "Capoeira" a área da Praça Sete de Julho junto à esquina formada pelas ruas Quinze de Novembro e Tiradentes.”

Parágrafo único. Dá o nome de Espaço de Capoeira Ginga à área do Largo do Mercado Público Municipal, na Praça Sete de Julho junto à esquina formada pelas ruas Quinze de Novembro e Tiradentes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 1º de abril de 2024.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

FÁBIO SILVEIRA MACHADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Priscila Rossales Vasconcelos
Código Identificador:2363F095

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 03/04/2024. Edição 3793
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>